



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0796/2025

Rio de Janeiro, 06 de março de 2025.

Processo nº 0800641-70.2025.8.19.0002,
ajuizado por
representado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 175564877 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pedido de **ressonância magnética craniana com sedação** (Num. 165661452 - Pág. 8).

Acostado ao Num. 167488322 - Pág. 1, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0110/2025, elaborado em 16 de janeiro de 2025, no qual foi descrito que o documento médico previamente anexado aos autos (Num. 165661454 - Pág. 7) foi emitido em **13 de maio de 2022, não sendo possível avaliar o quadro clínico e a demanda atuais do Autor**. Sendo assim, **foi sugerida a emissão de documento médico atualizado**.

Após emissão do parecer supracitado foi acostado **novo** documento médico ao processo (Num. 175196067 - Pág. 1), datado de **19 de fevereiro de 2025**, no qual foram relatados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **O68.9 – Trabalho de parto e parto complicados por sofrimento fetal, não especificado; P36 – Septicemia bacteriana do recém-nascido; e F84 – Transtornos globais do desenvolvimento**. Também foi mencionado que o Requerente realiza acompanhamento com a especialidade de neurologia pediátrica, desde 13 de maio de 2022, sendo solicitado o exame de **ressonância magnética encefálica com sedação**.

Diante o exposto, informa-se que o exame de **ressonância magnética de crânio com sedação está indicado** à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 175196067 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **ressonância magnética de crânio e sedação**, sob os códigos de procedimento: 02.07.01.006-4 e 04.17.01.006-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de **ressonância nuclear magnética de crânio e sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo anterior. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [...] **destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica ...¹**]. Assim, acredita-se que o mesmo **também é utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 06 mar. 2025.



O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Reitera-se que o Autor reside no município de Niterói e, que este Núcleo não possui acesso ao RESNIT (Sistema de Regulação do Município de Niterói). Sendo assim, não foi possível consultar o referido sistema de regulação, a fim de checar a situação atual do Demandante.

Desta forma, para acesso ao exame pleiteado, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Representante Legal do Assistido se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, a fim de verificar se o Autor já se encontra inserido no sistema de regulação municipal de Niterói e, se necessário, requerer a sua devida inserção neste sistema.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 mar. 2025.